

## Cartilha sobre Eleições de 2026

Elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE-PE)

(Atualiza o Boletim nº 014/2022)

### Eleições 2026 - Orientações Gerais aos Agentes Públicos Estaduais

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade – GGCON / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas – COR, orienta os gestores acerca da **Cartilha sobre Eleições 2026**, editada pela Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco - PGE/PE, que tem por objetivo orientar a atuação dos agentes públicos do Estado no contexto das eleições estaduais de 2026.

A referida Cartilha, de forma sistemática e objetiva, reúne as orientações básicas acerca das condutas que não devem ser praticadas durante o referido período, de acordo com a Lei Federal nº 9.504/1997, além das hipóteses de desincompatibilização, em consonância com os termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 64/1990.

Para fins eleitorais, **agente público não é apenas o servidor ou empregado público, mas qualquer pessoa que desempenhe alguma atividade pública, a qualquer título, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional, com ou sem remuneração, de forma permanente ou transitória.**

As **condutas proibidas encontram-se previstas nos artigos 73 a 77 da Lei Federal nº 9.504/1997**, sendo regulamentadas pela Resolução TSE nº 23.610/2019 (propaganda eleitoral) e pela Resolução específica que será editada para disciplinar as eleições de 2026. O descumprimento dessas vedações enseja a responsabilização tanto dos agentes públicos que as praticam quanto dos candidatos ou partidos eventualmente beneficiados.

As condutas vedadas previstas na Lei das Eleições possuem natureza objetiva. Isso significa que a simples prática do ato proibido já é suficiente para caracterizar a infração eleitoral, independentemente da comprovação de dolo, culpa ou mesmo de benefício efetivo a

candidato, partido político ou coligação.

Caso as regras sejam descumpridas, poderão ser aplicadas sanções aos agentes públicos responsáveis pela conduta e aos candidatos eventualmente beneficiados, nos termos dos §§ 4º a 8º do art. 73 e dos arts. 74, 75 (parágrafo único) e 77 (parágrafo único) da Lei nº 9.504/1997, bem como do art. 1º, inciso I, alínea “j”, da Lei Complementar nº 64/1990.

## A Cartilha enfatiza as seguintes proibições

Proibições	Período da Proibição
É proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta, indireta ou fundacional, ou utilizar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas (Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Permanente, aplicável durante todo o tempo, inclusive fora do ano eleitoral
É vedado o uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público, seja por meio direto, seja por entidades vinculadas. (Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Permanente, aplicável durante todo o tempo, inclusive fora do ano eleitoral
É proibido nomear, contratar, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, exceto nas hipóteses expressamente previstas na lei	Três meses antes do pleito
É proibido realizar transferência voluntária de recursos, seja da União aos Estados e Municípios, seja do Estado aos Municípios, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal	Três meses antes do pleito
É proibido o uso de materiais ou serviços custeados pelos cofres públicos que ultrapasse as prerrogativas legais conferidas aos agentes públicos. (Art. 73, II, da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Permanente, aplicável durante todo o tempo, inclusive fora do ano eleitoral
É proibido ceder e permitir o uso de bens públicos de qualquer espécie, salvo os de uso comum do povo, em benefício de candidato, partido político ou coligação que participe do pleito eleitoral, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.	Permanente, aplicável durante todo o tempo, inclusive fora do ano eleitoral
É proibido aos agentes públicos autorizar ou veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou entidades da Administração indireta, mesmo que seja de caráter educativo, informativo e orientador, ressalvadas as hipóteses legais.	Três meses antes do pleito
É proibido realizar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.	Três meses antes do pleito
É proibido empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos ou entidades da Administração direta e indireta que excedam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três anos anteriores ao pleito.	A vedação incide durante o primeiro semestre do ano eleitoral

## A Cartilha enfatiza as seguintes proibições

Proibições	Período da Proibição
É vedado fazer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a mera recomposição da perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.	A vedação incide nos 180 dias anteriores à eleição até a posse dos eleitos
É proibido a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios no ano em que se realizar as eleições, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.	Vedado durante todo o ano eleitoral
É proibida a execução de programas sociais de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por entidade vinculada a candidato ou por ele mantida.	Vedado durante todo o ano eleitoral
É proibido realizar publicidade sem caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou com a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.	Três meses antes do pleito
É proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para a realização de inaugurações.	Três meses antes do pleito
É proibido o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas.	Três meses antes do pleito

## Principais Penalidades

Suspensão imediata da conduta e declaração de nulidade do ato ilícito
Multa de 5 a 100 mil UFIRs, atualizada em reais por Resolução do TSE (consultar valores vigentes em <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> ) <sup>1</sup>
Cassação do registro ou do diploma do candidato comprovadamente beneficiado
Reconhecimento de abuso do poder político e inelegibilidade por oito anos, nos termos da LC 64/1990
Possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa, conforme a gravidade do ato

Após a apresentação das principais penalidades aplicáveis no período eleitoral, destaca-se a importância da observância das regras de **desincompatibilização**, mecanismo

<sup>1</sup> A multa pode ser duplicada em caso de reincidência e cumulada com outras sanções eleitorais ou previstas em outras leis.

que visa assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e prevenir o uso indevido da estrutura administrativa.

A desincompatibilização consiste no afastamento do agente público de seu cargo ou função, dentro de prazos legalmente estabelecidos, como condição para a candidatura.

## Resumo Prático - Desincompatibilização

Situação	O que devo fazer	Prazo	Observação
Servidor público (inclusive empregado público)	Afastar-se do cargo	Até 3 meses antes da eleição	Mantém remuneração integral e pode permanecer afastado até 10 dias após o 2º turno
Cargo em comissão / função de confiança	Exoneração ou dispensa	3 ou 6 meses antes	Prazo varia conforme o cargo
Contratado temporário	Rescisão do contrato	Até 3 meses antes	Não há direito a afastamento remunerado
Terceirizado	Não precisa se afastar	Não se aplica	Não é equiparado a servidor público
Autoridade policial (Prefeito/Vice)	Afastamento	4 meses antes	Prazo específico da LC nº 64/1990
Autoridade policial (Vereador)	Afastamento	6 meses antes	—
Militar com função de comando	Afastamento	6 a 3 meses antes	Depende do cargo eletivo
Militar sem função de comando	Afastamento após registro	Não se aplica prazo antecipado	A partir do deferimento da candidatura

Compreende-se por função de comando, para fins de desincompatibilização, a responsabilidade hierárquica exercida por unidade militar ou policial operacional, com poder de gestão, direção e coordenação de subordinados.

A legislação estadual de Pernambuco (Lei n.º 6.123/1968 — Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco) não prevê, de modo geral, afastamento remunerado para fins eleitorais, salvo na hipótese expressa do art. 253 deste Estatuto.

Com fundamento no **Parecer PGE nº 133/2026** e no **Ofício Circular SAD nº 7/2026**, a **renovação de contratos por tempo determinado (CTD)** cujos termos finais ocorram **nos 3 (três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos** deve, em regra, ser considerada **vedada**, uma vez que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral equipara a renovação contratual à **nova contratação**, por configurar a constituição de **novo vínculo jurídico**.

A renovação contratual somente poderá ser admitida em **caráter absolutamente excepcional**, quando houver demonstração concreta de que a não prorrogação do vínculo acarretará **prejuízo grave ou interrupção do funcionamento inadiável de serviço público essencial**, restrito às atividades relacionadas a:

- **sobrevivência da população;**
- **saúde pública;**
- **segurança pública.**

Além disso, deverão ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- **prévia e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo;**
- instrução processual com **manifestação técnica circunstanciada;**
- demonstração nominal dos contratos a renovar;
- comprovação de que a medida **não implicará aumento de despesa com pessoal;**
- justificativa quanto à impossibilidade de substituição por outros meios administrativos.

Ademais, conforme entendimento da PGE e jurisprudência do TSE, **educação e assistência social não se enquadram, em regra, no conceito restritivo de serviço essencial para fins da exceção eleitoral.**

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 005/2026

Data: 10/04/2026

Para assegurar a lisura da gestão estadual, dúvidas jurídicas devem ser submetidas à PGE/PE e casos complexos podem ser encaminhados ao Tribunal via Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado (Art.30, VIII, Lei nº 4.737/1965).

Para maiores informações, orientamos a leitura da referida Cartilha das eleições 2026 elaborada e publicada pela PGE, que pode ser baixada, acessando o seguinte link: [Cartilha Eleição2026\\_19.01.26.pdf](#).

Para esclarecimentos adicionais, a **GGCON/COR** permanece à disposição por meio do sistema **SCGEOrienta**, através do site: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.